

LEI N.º 169/98

*“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS AMBIENTAIS PARA INSTALAÇÕES DE  
INDÚSTRIAS, EMPRESAS, FIRMAS OU COMÉRCIOS NO PARQUE  
INDUSTRIAL”*

**GILSON GIL**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - A instalação de Indústrias e Comércios no parque industrial, fica condicionada a comprovação de se tratar de atividade que não apresente risco ao meio ambiente ou que apresente apenas risco ambiental leve, enquadradas dentro dos seguintes requisitos:

1 - Indústrias e Comércios virtualmente sem risco ambiental:

1.1 - cuja área construída seja igual ou inferior a 500 m<sup>2</sup>.

1.2 - que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos;

1.3 - cujo consumo de gás combustível não exceda a 1 (um) unidade padrão de combustível por dia, calculada na forma do método I (tabela cetesb);

1.4 - cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível;

1.5 - cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma N.B.R 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), não devendo ultrapassar o critério básico para uso residencial corrigido para zona tipo “residencial urbano”.

1.6 - que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela norma NBR 10 004 - Resíduos Sólidos, da ABNT;

1.7 - cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;

1.8 - cujos efluentes líquidos industriais “in natura” sejam compatíveis com o lançamento em rede coletora de esgotos sem tratamento.

2 - Indústrias de risco ambiental leve:

2.1 - cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 metros quadrados;

2.2 - que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera, determinado na forma do método II;

2.3 - que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela norma NBR 10 004 - Resíduos Sólidos da ABNT;

2.4 - cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10 151, da ABNT, não devendo ultrapassar o critério para o uso residencial corrigido para zona tipo “centro da cidade”.

2.5 - cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamentos em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento;

2.6 - cujo processamento industrial não produza gases, vapores e odores, exceto produtos de combustão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, em 09 de novembro de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**GILSON GIL**  
PREFEITO MUNICIPAL